



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.838, de 29 de Junho de 2016

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1.838 N.º - de 29/06/16

PUBLICADO em 13/07/16, no jornal

Tribuna Serrana, pág. 3

EDIÇÃO N.º 905 / 2016

“Considera Zona Urbana área do 1º Distrito do Município do Carmo e dá outras providências.”

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada área urbana do 1º Distrito do Município do Carmo, todas as terras do imóvel denominado Gleba Usina Ilha dos Pombos, situada no lugar denominado Ilha dos Pombos, área compreendida desde a barragem da UH Ilha dos Pombos até a área residencial do referido lugar, conforme descrição e planta em anexo, que ficam fazendo parte integral desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira

Prefeito

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



POLIGONAL DA ÁREA URBANA ILHA DOS POMBOS (LIGHT)

Partindo do Ponto 1 (Ponto de origem da poligonal) que possui as seguintes Coordenadas Geográficas: Latitude $21^{\circ} 50' 43,12''$ S e Longitude $42^{\circ} 34' 23,84''$ O, com distância de 1.117,50 metros no Azimute de $351^{\circ} 45' 7,69''$ até encontrar o Ponto 2, daí com distância de 3.994,45 metros no Azimute de $246^{\circ} 23' 13,38''$ até encontrar o Ponto 3; daí com distância de 1.162,11 metros no Azimute de $146^{\circ} 35' 0,31''$ até encontrar o Ponto 4; daí com distância de 3.501,12 metros no Azimute de $65^{\circ} 16' 51,31''$ até encontrar o Ponto 1, fechando a poligonal. Com perímetro de 9.775,18 metros e área total de 4.163.064,60 metros quadrados.



Inicio poligonal